

Termo de Notificação - TN				
Processo:	PCSB/CSB/0004/2015			
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Pires Ferreira (Sede) 004/2015.			
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0010/2015			

1. Identificação do Órgão Fiscalizador			
	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.		
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789   14º andar   Aldeota   CEP 60150-160. Fortaleza-CE.		
Telefone:	(85) 3101-1027		

2. Identificação do Notificado			
Nome:	CAGECE		
CNPJ:	07040108000157		
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas		
Qualificação:	ação: Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário		
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE		

3. Descrição dos Fatos Apurados				
Determinação:	D2 Pires Ferreira			
Constatações:	-A tampa de inspeção do reservatório RAP-04 é inadequada e não garante vedaçãoO registro do RAP-01 apresenta vazamentoUma das caixas de inspeção do resevatório RAP-01 está sem tampa e a outra está com a grade danificada. Na área do REL-03, a caixa de inspeção apresentava acúmulo de águaA casa de abrigo do quadro de comando da EECS está necessitando de reboco e pintura. A bomba da EEAB-01 apresenta vazamento na gaxetaO floculador e o decantador estão com a identificação com pouca visibilidadeA última limpeza e desinfecção dos reservatórios foi realizada em 23/03/2012, portanto, há mais de 6 (seis) mesesOs filtros não estão identificadosNo interior da ETA, verificou-se caixa de inspeção com tampa danificadaO acesso ao RAP-04 é feito através de propriedade particularA elevatória EEAB-01 não está identificada. As elevatórias EELF-01, EEAT-03, EEAT-04 e EEAT-05 estão com identificação incorretaNos reservatórios RAP-01, REL-01 e REL-02, verificou-se ausência de identificação. O reservatório RAP-02 apresenta identificação incompleta e o RAP-04 está com identificação pouco visível. Nos reservatórios RAP-01, RAP-03, RAP-04 e REL-04 estão com pintura deteriorada.			
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.			
Prazo (dias):	120			
Fundamento Legal:	Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.  §10 - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias			



### Constatações:

para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.

Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.

### Fundamento Legal:

Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. §10 - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento

§20 - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.

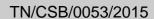
### Infrações:

01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

## 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE.

# 5. Representante do Órgão Fiscalizador Nome: Marcio Gomes Rebello Ferreira Cargo/Função: Analista de Regulação Matricula: 108-1-2 Lotação: Coordenadoria de Saneamento





Fortaleza, 23/03/2015	Assinatura:					
Recebido em:/_/						
Por						
	Identificação					
		Assinatura _				